



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.890 - 01/03/2021

ALTERA OS DECRETOS MUNICIPAIS Nºs 5.849 E 5.866 QUE DISPÕEM SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.

O PREFEITO DE ARCOS, Estado de Minas Gerais, no exercício da atribuição que lhe confere o artigo 68, XXXIX da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas ora aplicadas podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curvatura dos casos de Coronavírus no Município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação a real situação enfrentada;

CONSIDERANDO o aumento de casos positivos no município de Arcos/MG e o agravamento da crise provocada pelo Covid-19 em todo Brasil;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfretamento da Pandemia em reunião realizada no dia 1º/03/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Após deliberação do Comitê de enfrentamento ao Covid-19, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos de Arcos, **inclusive** supermercados e redes de supermercados, no período de 02/03/2021 até o dia 11/03/2021, ficando proibido o consumo de bebidas em quaisquer estabelecimentos e logradouros públicos no mesmo período.

Parágrafo Único - O descumprimento da proibição constante do *caput* poderá ensejar a suspensão do alvará de funcionamento e o fechamento do estabelecimento por 24 (vinte e quatro) horas e, em caso de reincidência por mais 48 (quarenta e oito) horas.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 2º - O artigo 11 do Decreto Municipal nº 5.849 de 05/01/2021, alterado pelo artigo 10 do Decreto Municipal nº 5.870/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - Fica determinado toque de recolher das 22:00 (vinte e duas horas) horas até as 05:00 (cinco) horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Arcos/MG, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.”

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços em geral, bancos, casas lotéricas e Cooperativas de Crédito, deverão estabelecer horário especial e exclusivo para atendimento de idosos acima de 60 (sessenta) anos e pessoas pertencentes aos grupos de risco de 08:00 (oito) horas às 10:00 (dez) horas da manhã.

Art. 4º - Nos dias 06 e 07 de março, sábado e domingo, poderão funcionar no Município de Arcos apenas os estabelecimentos essenciais, como: farmácias, padarias, mercados de frutas e verduras (hortifruti), mercearias, hipermercados, supermercados, açougues e lojas de produtos agropecuários.

Parágrafo único - os estabelecimentos como bares, restaurantes e afins, proibidos de funcionar nos dias 06 e 07 de março, poderão funcionar na modalidade disk e busque e delivery.

Art. 5º - Ficam proibidas as viagens na modalidade excursão, com saída do Município de Arcos, para quaisquer finalidades como excursões turísticas, **comerciais**, religiosas, esportivas, etc.

Art. 6º - Qualquer empresa que contratar pessoal de outros municípios para trabalhar em Arcos deve garantir que o (s) contratado (s) faça (m) o teste para Covid-19 antes do início das atividades, sob pena de responsabilização daquele que descumprir tal medida, conforme prevê o artigo 3º, caput, inciso III, alínea “a”, c.c o § 4º, também do artigo 3º, todos da Lei Federal n. 13.379, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único - Sendo o resultado do teste positivo para Covid-19, a empresa deverá comunicar imediatamente à Vigilância Sanitária do Município para as providências cabíveis, conforme determina o artigo 5º da Lei Federal n. 13.379, de 2020.



Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 7º - O transporte coletivo municipal, inclusive o transporte **escolar** e aquele fornecido pelas empresas aos seus colaboradores deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da capacidade, ou seja, lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 01 de março de 2021.



CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal